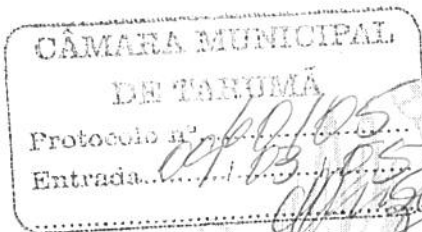


PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

PROJETO DE LEI N. 06/2005, DE 07 DE MARÇO DE 2005.

"ALTERA E INTRODUZ NOVOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N. 120/94, DE 18 DE OUTUBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O artigo 3º., e parágrafo único da Lei Municipal n. 120/94, de 18 de Outubro de 1994, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. – O adiantamento para despesas constantes dos incisos I, II e III, do artigo 2º., desta Lei, será requisitado a cada necessidade, sendo vedada a despesa em períodos descontínuos.

Parágrafo Único – Os agentes enumerados no inciso II, do artigo 2º., desta Lei, poderão efetuar requisição de adiantamento mensal para ocorrer as despesas de viagens, de cujas importâncias serão emitidas cheques nominais ao requisitante."

Art. 2º. – O "caput" do artigo 5º., da Lei Municipal n. 120/94, de 18 de Outubro de 1994, passará a vigorar com a seguinte redação:

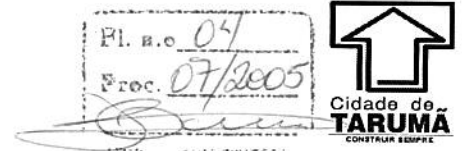
"Art. 5º. – A Secretaria Municipal da Fazenda, deverá proceder a abertura de conta corrente junto as instituições bancárias mantidas pelo Governo Federal e/ou Estadual, específica para atendimento desta Lei, responsabilizando-se pelo seu cumprimento e controle dos saldos. A movimentação dessa conta será mediante 2 (duas) assinaturas, sendo 1 (uma), obrigatoriamente do responsável pela Tesouraria e outra, por servidores devidamente credenciados pelo Prefeito Municipal."

Art. 3º. – O "caput" do artigo 6º., e seu parágrafo 5º., da Lei Municipal n. 120/94, de 18 de Outubro de 1994, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. – Até o 3º. (terceiro) dia útil, posterior ao da realização da despesa, os responsáveis por adiantamentos, deverão prestar contas ao responsável pela Tesouraria, através de documentos de despesas em que mencione o número da nota de empenho, o número e valor do cheque utilizado e o comprovante de depósito do saldo do adiantamento, se for o caso, todos devidamente rubricados.

§ 5º. – No caso do inciso III, do artigo 2º., no prazo estabelecido no "caput" deste artigo."

Art. 4º. – O "caput" do artigo 7º., da Lei Municipal n. 120/94, de 18 de Outubro de 1994, passará a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

"Art. 7º. – A Secretaria Municipal da Fazenda, procederá, mensalmente, a correção da Tabela constante do inciso III, do artigo 2º., desta Lei, através da aplicação de índice oficial adotado pelo Município, ou por qualquer outro índice econômico que vier a substituí-lo no período."

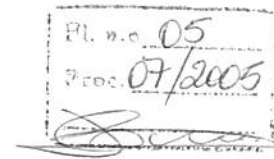
Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 07 de Março de 2005, 15º. Ano de Emancipação Política e 13º. Ano de Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

TARUMÃ



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e os eminentes pares para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma Sessão Ordinária, visando a apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N. 06/2005, DE 07 DE MARÇO DE 2005., "ALTERA E INTRODUZ NOVOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N. 120/94, DE 18 DE OUTUBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A propositura em questão visa equacionar uma situação que vem causando alguns transtornos diários para emissão de cheques de numerários que possam cobrir despesas com deslocação de veículos e diárias aos servidores municipais.

Diariamente são emitidos inúmeros cheques que se destinam à efetuar a cobertura de despesas para pequenas viagens de motoristas e agentes políticos, e isto tem causado alguns transtornos dado o número de papéis que transitam nas Secretarias, e ao final do processo junto à Secretaria Municipal da Fazenda, que tem até 11 horas, do mesmo que emitir cheques para os descontos e depósitos em contas em nome dos agentes requisitantes.

Isto tem feito com os colaboradores municipais, em muitos casos, tenham que tomar as iniciativas necessárias para poder agilizar os adiantamentos, sob pena de perda, inclusive da viagem do paciente, que tanto necessita de nossos serviços.

A ampliação do prazo previsto para adiantamentos, que hoje, é de uma viagem e retorno, estender-se-á para os próximos 30 dias, ou seja, dentro do período de um mês, poderá ser feito adiantamento para todos os servidores e agentes políticos, que terão até o 3º., dia útil posterior ao da realização da despesa para efetuar a prestação de contas, deixando, assim, de se avolumar tantas e tantas requisições junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Por outro lado, isto amplia a melhor prestação de serviços, dado que não haverá mais tramite de inúmeros documentos destinados a cobertura de viagens, e sim somente o planejamento estratégico de cada órgão gestão para identificar o "quantum" necessário para cobertura de despesas que serão realizadas em decorrência do número de viagens. Isto agiliza, e em muito, o processo, garantindo assim a melhor prestação dos serviços postos à disposição da comunidade, sem onerar os cofres públicos.

Por outro lado ainda, a cobertura para despesas com estas viagens, conforme a Tabela constante da Lei n. 120/94, de 18 de Abril de 1994, sofrerá os reajustes necessários de acordo com os indicadores econômicos adotados pelo Município, corrigindo-se, para assegurar que todos os deslocamentos estarão devidamente cobertos com os valores ali indicados.



Fl. n.º 06
Proc. 07/2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à aprovação do presente Projeto de Lei, por ser medida de inteira justiça.

Atenciosamente.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor:
VEREADOR DAVID JOSE CORREA
DD. Presidente da Câmara Municipal
TARUMÃ - SP.